



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

**LEI Nº 1.798/2011 ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

DEZEMBRO - 2011



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Lei nº.1.798/GP/PMPB/2011

Em, 30 de dezembro de 2011.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento – Programa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno para o exercício de 2.012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO,
Augusto Tunes Praça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, estabelece o Orçamento - Programa anual para o Exercício Financeiro de 2012, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta do Município, estimada a Receita Orçamentária em **R\$-46.621.729,00 (Quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil e setecentos e vinte e nove reais)** e Receita de Convênio em **R\$-2.737.250,00 (Dois milhões, setecentos e trinta e sete mil e duzentos e cinqüenta reais)** fixada a Despesa em igual valor **R\$-49.358.979,00 (Quarenta e nove milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais).**

Art. 2º. A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, transferências, rendas, convênios e outras receitas, conforme legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, obedecendo à seguinte classificação:

Receitas Correntes

Total de Receitas Correntes R\$- 48.297.174,00

Receitas de Capital

Total de Receitas de Capital R\$- 1.061.805,00

Total Geral R\$- 49.358.979,00



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Art. 3º. A Despesa será realizada em conformidade com o seguinte desdobramento, por Categoria Econômica e Órgão.

Art. 4º. Todas as Receitas vinculadas ou não, e de qualquer fonte serão recolhidas obrigatoriamente em agências bancárias locais, à conta da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para sua movimentação.

Art. 5º. O valor orçado consignado ao Fundo Municipal de Saúde - FMS será executado desvinculadamente em obediência aos dispositivos da Lei nº 256/GP/1990.

Art. 6º. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos no que tange a créditos adicionais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo em conformidade com parecer Prévio nº. 06/2010- PLENO.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **5%(cinco por cento)** do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – Excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – Por operação de crédito por antecipação de receitas.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Art. 8º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando os créditos se destinarem a:

- I** – Atender insuficiência de dotações do grupo de despesas de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações;
- II** – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações;
- III** – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e suas contrapartidas e Fundos destinadas a aplicações diárias específicas;
- IV** – Amortização e encargos da dívida;
- V** – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de Dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados ao FUNDEB e Fundo Municipal de Saúde; quando configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta.

Art. 09º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, e realizar operações de créditos para atendimento das despesas de Capital e Custeio nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) serão partes integrantes desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Augusto Tunes Praça

Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO

Termo de Posse nº. 08 de 01.01.2009